



Município de Pitanga

PRAÇA 28 DE JANEIRO, 171 - CAIXA POSTAL 11 - FONE (0xx-42) 746-1122 - FAX (0xx-42) 746-1172

LEI Nº 966

Altera dispositivos de Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCI-ONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 39 da Lei Municipal nº 596, de 20 de dezembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 39. Os membros do Conselho Tutelar receberão uma gratificação mensal pelo desempenho da função, de valor equivalente ao cargo CC-7, do quadro comissionado da estrutura organizacional básica da administração municipal”.

Parágrafo único. O pagamento da gratificação mensal, não gera relação de emprego com a municipalidade.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2000, ficando revogada a Lei nº 907 de 22/12/98.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pitanga, em 24 de março de 2000.



ALEXANDRE CARLOS BUCHMANN
PREFEITO MUNICIPAL